



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

**JOAQUIM
MANUEL
MARQUES
OSORIO**

**JOAQUIM MANUEL
MARQUES OSORIO**
Diretor de Serviços
2023.01.10 15:28:36
+00:00

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº PR2022360/112

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O CENTRO DE EMPREGO DA MAIA DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP — ANO DE 2023





PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de solução integrada de cópia e impressão, com inclusão de equipamentos, cópias, *software*, consumíveis, suporte e manutenção, para o Centro de Emprego da Maia do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), para o Ano de 2023, em sequência do procedimento por Ajuste direto nº PR20223360/112, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111/B2017 de 31 de agosto, a Lei nº 30/2021 de 21 de maio e o Decreto-Lei nº78/2022, de 07 de novembro, doravante designado por CCP, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local da Prestação de Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Centro de Emprego da Maia, sitas na Rua Dr. Carlos Felgueiras, 418, 4470-157 Maia.

Artigo 3º

Prazo do Contrato

1. O contrato terá início em janeiro de 2023 mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato, desde que a denúncia revista a forma escrita, e seja comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 4º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da disponibilização dos equipamentos e da prestação de serviços identificados na proposta e adjudicados;
 - b. Obrigação de garantias de assistência técnica nos termos definidos no presente caderno de encargos;
 - c. Cumprimento dos prazos previstos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Artigo 5º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 6º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente convite e do caderno de encargos, o **preço base** não pode exceder o montante definido para o presente procedimento, o montante de € **1 663,20** (mil seiscentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
2. Os custos relativos à instalação e configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo adjudicatário.
3. O valor referido em 1 não pode ser ultrapassado, o que implica a exclusão da proposta.
4. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, assim como os demais serviços associados, relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. As faturas têm de ser enviadas via Portal FE-AP (fatura eletrónica para a administração pública) – www.fe-ap.gov.pt, com todos os elementos descritos no artigo 299º-B do CCP.
2. O pagamento das quantias devidas, nos termos da cláusula 6ª, realiza-se mensalmente com base nos serviços prestados e devidamente confirmados.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Em caso de discordância por parte do IEFP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome dos serviços que serão indicados no ato da encomenda, e devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



Artigo 8º

Revisão de Encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

Artigo 9º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do IEFP, I.P..
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Artigo 10º

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 11º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do CCP, encontra-se vedada a cedência da posição contratual e subcontratação ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 12º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, IEFP, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação dos serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.

b. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente

2. O disposto no número anterior não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de o IEFP ser compensado pelos danos ou prejuízos causados pelo adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P.. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 15º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a. O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;

b. Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação de serviços;

c. Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;

d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

6. Caso se verifique a rescisão do contrato por incumprimento imputável à entidade adjudicatária, esta deve proceder ao transporte e entrega no local indicado pela entidade adjudicante, da documentação depositada, num prazo de 10 (dez) dias, após a cessão do contrato, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

7. Caso se verifique a rescisão do contrato por incumprimento imputável à entidade adjudicante, o adjudicatário, pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.



Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de discrepância ou dúvida entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e, por último, a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 18º

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 19º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Artigo 20º

Objeto e Caracterização do Serviço

1. A entidade adjudicante pretende contratar para o ano de 2023 o serviço de impressão e cópia, com assistência técnica, que compreende o seguinte:
 - a. Aluguer e instalação de 2 (dois) equipamentos multifunções monocromáticos de acordo com as características indicada em 2.
 - b. Assistência técnica para os equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), sem qualquer custo adicional;
 - c. Tiragem de cópias/impressão no total dos 2 equipamento: 217 410/ano, P&B;
 - d. Fornecimento de peças, deslocações e mão-de obra e mão, assim como consumíveis necessários ao seu bom funcionamento com exceção de suportes de cópia (papel, acetatos, agrafes, etc);



e) Revisões de manutenção preventiva com acompanhamento de carácter regular (afinações, lubrificações, limpezas, testes), deteção e reparação de todas as falhas e avarias.

f) A cada intervenção deverá se efetuar um relatório e entregue de cópia ao gestor do contrato.

Artigo 21º

Características mínimas dos equipamentos

Impressoras Monocromáticas:

Função Cópia	
Velocidade (Preto)	50 ppm
Resolução	600x600 dpi
Frente e Verso Automático	Sim
Função Impressão	
Velocidade (Preto)	50 ppm
Resolução	1200x1200 dpi
Frente e Verso Automático	Sim
Impressão a partir de USB e SD Cards	Sim
Função Digitalização	
Velocidade (Preto)	135 ipm (frente e verso)
Resolução	600x600 dpi
Destinos de digitalização	USB, Network Folder, Home, Network, Email
Protocolo de digitalização para rede	SFTP, FTP, SMB, HTTP, HTTPS
Formatos de digitalização	TIFF, JPG, XPS, PDF pesquisável/OCR, PDF Linearizado, PDF/A
Sistema	
Memória	4 GB
Disco	250 GB
Linguagens de descrição da página	Adobe® Postscript 3, Adobe® PDF, PCL 5c / PCL 6
Interface utilizador	
Ecrã touch	Sim - 10.1 "
Formatos de papel e Gramagens	
Formatos de papel mínimos	A5-SRA3
Gramagens mínimas	60-300 g/m2
Alimentação e saída de papel	
Alimentador automático de documentos	125 Folhas (duplex única passagem)
Saída de papel	Bandeja dupla de saída com offset de 250 folhas cada (total 500 folhas)
Cassetes de papel	2
Capacidade mínima de cada gaveta	500
Capacidade mínima do Bypass	100
Gaveta de alta capacidade	Sim - 2000 folhas, pela conjugação de duas gavetas
Função de ligação à rede informática	
Conectividade	Ethernet 10/100/1000 Base-T, USB



DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Outros	
Base com rodas	Sim
Controlo de acesso ao equipamento por código	Sim
Pedido automático de consumíveis	Sim
Recolha e envio automático de leituras dos equipamentos	Sim
Portal de cliente com funcionalidades de consulta de leituras dos equipamentos, impressões realizadas, estado dos consumíveis e do envio dos consumíveis, realização de pedidos de assistência técnica	Sim

Artigo 22º

Prazo de entrega e instalação

O prazo máximo de entrega e instalação é de 10 dias seguidos.

Artigo 23º

Características Técnicas da Plataforma de Gestão e Consulta de Pedidos

1. O adjudicatário deverá ter acesso a um perfil de cliente, em plataforma de gestão e consulta de pedidos em tempo real (“Online”), de forma a ser possível:
 - a) verificar o estado dos equipamentos, dos consumíveis e dos envios;
 - b) Efetuar pedido de assistência técnica e entrar em contacto com o Serviço de apoio técnico;
 - c) Consultar leituras atuais ou em determinada data de cada equipamento;
 - d) Consultar relatórios globais de impressão.
2. O adjudicatário deverá garantir o acesso e formação ao colaborador(es) designados pelo Centro para a utilização da plataforma referida no número anterior.

Artigo 24º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de exigir a substituição de qualquer membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica ou venha a revelar-se indisciplinado, conflituoso ou desrespeitador dos regulamentos internos do instituto.

Artigo 25º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Artigo 26º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 27º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 28º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29º

Trabalhadores afetos à Prestação de Serviços

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento do artº 419º-A do CCP.

Artigo 30º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços objeto do contrato.